

CONTRATO N.º 03/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, URBANIZADOS OU NÃO URBANIZADOS, LIMPEZA E MANUTENÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE PAPELEIRAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, URBANIZADOS OU NÃO URBANIZADOS E PRAÇAS, EQUIPE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO LICENCIADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA E O CONSÓRCIO SANTO ANDRÉ PERALTA - LARA, CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA E LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA, ORIUNDO DO PROCESSO DE COMPRAS N.º 06/2022

Ao primeiro dia do mês de fevereiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), nesta cidade de Santo André, situado na Avenida José Caballero n.º 143, Centro, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.604.530/0001-66, Inscrição Estadual n.º 626.723.877.111, neste ato representado por seu Superintendente, **AJAN MARQUES DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.597.347-X, inscrito no CPF/MF sob o n.º 040.752.008-25, doravante denominados simplesmente "**SEMASA**", e, de outro lado, o **CONSÓRCIO SANTO ANDRÉ PERALTA - LARA**, constituído pelas empresas **PERALTA AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n.º 05.960.053/0001-78 e **LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, CNPJ n.º 57.543.001/0001-08, com sede na Avenida José Caballero, n.º 65, Sala 62, Vila Bastos, Santo André, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 49.273.958/0001-45, e-mail: leonardo@peraltaambiental.com.br, neste ato representado por **LUIS ROBERTO PERALTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 17.045.771-0, inscrito no CPF/MF n.º 156.012.468-74, doravante denominado simplesmente "**CONTRATADA**", resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

Este Contrato decorre da autorização do Superintendente do SEMASA à fl. 1438 do Proc. Compra 06/2022, e fundamento legal na Lei Federal n.º 10.520/2002 e Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93 e alterações posteriores.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP – CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 02 DE 19

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Trata o presente da contratação de empresa para prestação dos serviços de limpeza e manutenção manual de vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados, limpeza e manutenção mecanizada de vias e logradouros públicos, fornecimento, manutenção, instalação, limpeza e esvaziamento de papeleiras em vias e logradouros públicos, urbanizados ou não urbanizados e praças, equipe de operações especiais de limpeza em vias e logradouros públicos, e disposição final de resíduos sólidos em aterro licenciado.
- 1.2 - Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações técnicas e demais elementos técnicos fornecidos pelo Departamento de Resíduos Sólidos, constantes dos anexos que compõem o Edital de Concorrência n.º 001/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
- 2.1.1 - O prazo contratual poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, tal como facultado pelo Inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, desde que haja interesse da Autarquia e previsão orçamentária própria.
- 2.2 - A Ordem de Serviço Inicial será emitida em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato pelo Departamento de Resíduos Sólidos - DRS.
- 2.3 - A Contratada terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do Recebimento da Ordem de Serviço Inicial para o início das operações.
- 2.4 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste contrato na forma prevista na proposta, naquilo em que não o contrariar, dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas sanções previstas neste contrato.
- 2.5 - Se ao serem executados os serviços forem constatados problemas de qualquer natureza, deverá a contratada providenciar sua imediata substituição, sem qualquer ônus para o SEMASA.
- 2.6 - O aceite dos serviços, pelo SEMASA, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade e/ou quantidade, ou por estarem em desacordo com as especificações, ainda que verificadas posteriormente.
- 2.7 - Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2.7.1 - Deverá ser juntado às Notas Fiscais, prova de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT devidamente validadas.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br





CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 03 DE 19

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTOS

3.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 29.413.875,36 (vinte e nove milhões, quatrocentos e treze mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e seis centavos), sendo os valores apresentados abaixo, e servirão como base de remuneração por eventuais serviços extraordinários.

ITENS	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	LIMPEZA E MANUTENÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, URBANIZADOS OU NÃO URBANIZADOS.	1.269,19	20.560.878,00
2	LIMPEZA E MANUTENÇÃO MECANIZADA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.	99,11	2.890.047,60
3	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO, INSTALAÇÃO, LIMPEZA E ESVAZIAMENTO DE PAPELEIRAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, URBANIZADOS OU NÃO URBANIZADOS E PRAÇAS.	59.997,56	719.970,72
4.1	EQUIPE DE OPERAÇÕES ESPECIAIS DE LIMPEZA EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	123.219,16	1.478.629,92
4.2	REMOÇÃO DE RESÍDUOS ORIUNDOS OPERAÇÕES ESPECIAIS	785,86	2.036.949,12
5	DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO LICENCAIDO	143,95	1.727.400,00

3.1.1 - Os preços referidos expressos em Reais constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos trabalhos.

3.1.2 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários ou imprevistos, poderá ser procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida modificação ou ocorrência tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial, na forma prevista na alínea d do Inciso II do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

3.2 - Para fazer frente às despesas deste Contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários consignados na dotação n.º 060610.3390.39.099.026. Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotações apropriadas, em observância ao princípio da anualidade.

3.3 - As medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a final que será realizada quando do encerramento deste Contrato.

3.4 - As medições dos serviços serão unitárias e aferidas conforme o Anexo X do edital de Concorrência n.º 001/2022 e seus dados, transcritos, comporão a Planilha de Medição Mensal da CONTRATADA.

3.5 - A Planilha de Medição Mensal será emitida pela CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da execução dos serviços para aprovação do SEMASA.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP - 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE - 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 04 DE 19

- 3.6 - O SEMASA terá prazo de 03 (três) dias úteis para aprovar ou não a medição. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que elas forem cumpridas.
- 3.7 - Após a aprovação a CONTRATADA apresentará ao SEMASA a fatura correspondente com vencimento no 15º (décimo quinto) dia útil, contados da data da aprovação da medição, em observância ao disposto na alínea a do Inciso XIV do Art. 40 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 3.8 - A CONTRATADA, poderá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contestar a Planilha de Medição Mensal, apresentando as razões da contestação em relato sucinto com cópia dos documentos que a justificam, cabendo ao SEMASA responder à contestação em no máximo 2 (dois) dias úteis, aceitando-a ou denegando-a, integral ou parcialmente.
- 3.9 - Os pagamentos serão efetuados através de crédito direto em conta corrente do fornecedor, cujos dados deverão ser informados quando da assinatura deste contrato. A duplicata quitada ou recibo deverá ser encaminhado após a confirmação do crédito para o Setor de Contas a Pagar do SEMASA, à Av. José Caballero, 143 - 5º andar - Centro - Santo André - SP - CEP 09040-210.
- 3.10 - Fica vedada a colocação em cobrança ou a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária (cláusula não a ordem), bem como através de outras empresas.
- 3.11 - Na eventual ocorrência de atraso nos pagamentos, os valores devidos serão atualizados monetariamente pela variação do IPC-FIPE "pro-rata tempore" que ocorrer entre a data do vencimento e a quitação do débito.
- 3.12 - Qualquer alteração da política governamental e/ou novas diretrizes do programa de estabilização econômica, poderão ser objeto de análise pelo SEMASA.
- 3.13 - Caso as notas fiscais emitidas para prestação dos serviços e/ou fornecimento, conste CNPJ de filial diversa da que foi apresentada nos documentos de habilitação, deverá a CONTRATADA apresentar a CND do FGTS referente ao CNPJ constante da Nota Fiscal.
- 3.13.1 - Os pagamentos das notas fiscais citadas no item 3.13, ficarão condicionados à apresentação da CND do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

- 4.1 - Caso haja a prorrogação facultada no item 2.1.1 deste instrumento, os preços poderão ser reajustados, mediante a solicitação da CONTRATADA, com base na Lei Federal 10.192/01 e de acordo com a variação que vier ocorrer no período do índice de preço ao consumidor da Fundação de Pesquisas Econômicas IPC-FIPE.
- 4.1.1 - Os preços somente poderão ser reajustados após a periodicidade anual legalmente estabelecida no parágrafo 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 10.192/01.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 - Centro - Santo André - SP - CEP - 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE - 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 05 DE 19

- 4.1.2 - Para fins de reajustamento em conformidade com o artigo 3º da Lei Federal n.º 10.192/01, c/c o inciso XI do artigo 40 da Lei 8.666/93, o Índice inicial (Io) e o preço inicial (Po) terão como data base aquela correspondente à data limite para apresentação da proposta;
- 4.2 - As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie;
- 4.3 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS HUMANOS

- 5.1 - A CONTRATADA responderá por todas as despesas e obrigações relativas a recrutamento, salários, encargos fiscais, tributários, sociais, trabalhistas e previdenciários, adicionais, horas extras, vale transporte, veículos adequados para os deslocamentos até as frentes de trabalho, vale alimentação, cesta básica, alojamento, assistência médica, seguro contra acidentes e quaisquer implicações da natureza trabalhista e, notadamente, pelo fiel cumprimento dos dispositivos da Consolidação das Leis de Trabalho e legislação correlata.
- 5.2 - A CONTRATADA será a única responsável pelos pagamentos de indenizações decorrentes de acidentes, atos ou fatos causados pela CONTRATADA, através de seus veículos / equipamentos, empregados ou de pessoal contratado, que provoque danos ou prejuízos pessoais ou materiais, ao SEMASA, a terceiros ou à população.

CLAUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 - A CONTRATADA deverá efetuar o registro do contrato segundo exigência da Resolução n.º 1025/09 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou no Conselho de Classe correspondente à empresa, correndo as despesas às suas expensas, ficando responsável por eventuais ônus que causarem ao SEMASA caso descumpra essa obrigação.
- 6.2 - A CONTRATADA apresentará em até 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, o número da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como cópia autenticada da Guia de Recolhimento para ser juntada ao processo do Responsável Técnico, profissional compatível com o item 7.3.3.4 do edital de Concorrência n.º 001/2022.
- 6.2.1 - Caso a CONTRATADA seja sediada fora do estado de São Paulo, deverá, no mesmo prazo, apresentar o registro no CREA visado pelo CREA/SP; ou no conselho de classe correspondente.
- 6.3 - A CONTRATADA obriga-se a:
- 6.3.1 - Arcar com todos e quaisquer custos decorrentes de indenização por danos e prejuízos, pessoais ou materiais, causados a população, pessoal próprio ou a terceiros por culpa ou desídia da CONTRATADA, ou em consequência de erros, imperícia ou negligência própria ou de seus auxiliares, prepostos, subempreiteiros ou operários sob sua responsabilidade.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 06 DE 19

- 6.3.2** - Responsabilizar-se direta e exclusivamente pelos serviços objeto deste contrato respondendo, conseqüentemente, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que na execução deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao SEMASA, a terceiros ou à população.
- 6.3.3** - Aumentar ou diminuir a quantidade de trabalhadores, máquinas, equipamentos e caminhões, atendendo a solicitação do SEMASA de acordo com as necessidades dos serviços, observados os limites legais.
- 6.3.4** - Manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Concorrência n.º 001/2022.
- 6.3.5** - Fica condicionado a apresentação mensal dos documentos, ao SEMASA, para efeito de pagamento da medição (Relação dos Trabalhadores constante no ARQUIVO SEFIP - recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social); juntamente com a Nota Fiscal, com os devidos comprovantes de tais recolhimentos, do mês da prestação de serviço, ficando assegurado ao SEMASA, na hipótese de recusa ou falta de exibição de tais comprovantes, o direito de sustar o pagamento de quaisquer faturas, até que se cumpra aquela obrigação, sem prejuízo de aplicação de outras sanções ou ainda sob pena de rescisão contratual, e outra legislação em vigor que vier a substituí-la.
- 6.3.6** - Prover toda a mão de obra, materiais, máquinas, veículos / equipamentos e ferramentas convencionais ou especiais, necessários à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, através de profissionais habilitados e altamente qualificados.
- 6.3.7** - Quando da seleção de seu pessoal deverá adotar medidas que visem a contratação de operários idôneos, a fim de atender às exigências de qualidade na prestação dos serviços.
- 6.3.8** - Impedir terminantemente os empregados a fazerem triagem de resíduos em benefício próprio, ingerirem bebidas alcoólicas em serviço, bem como, solicitar ou receber gorjetas ou donativos de qualquer espécie.
- 6.3.9** - Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços.
- 6.3.10** - Indicar um profissional de nível superior, preposto, antes do recebimento da Ordem de Serviço Inicial, devidamente habilitado no CREA, ou no conselho de classe correspondente, para a execução do Contrato, devendo o mesmo estar presente em tempo integral no local da execução dos serviços, constituindo a ausência imotivada falta suscetível de punição. O profissional preposto poderá ser convocado a qualquer hora do dia para prestar esclarecimentos à Fiscalização, na sede do SEMASA. Qualquer substituição de elemento técnico da equipe deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do SEMASA.
- 6.3.11** - Fornecer, a cada um dos funcionários, um crachá de identificação no qual conste o nome ou símbolo da empresa, o nome do empregado e sua função. O empregado deverá, obrigatoriamente, usá-lo de modo visível enquanto no local de prestação de serviços, de forma a possibilitar sua identificação.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 07 DE 19

- 6.3.12** - Tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas, rigorosamente, por seus empregados e prestadores de serviços, as normas de higiene e de segurança do trabalho vigentes.
- 6.3.13** - Fazer seguro de seu pessoal contra riscos de acidentes de trabalho, bem como, de todos os veículos / equipamentos e instalações utilizadas na prestação dos serviços objeto deste Edital, arcando com as respectivas despesas.
- 6.3.14** - A CONTRATADA terá o prazo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura deste contrato, para apresentar cópia das apólices de seguro mencionadas no item anterior.
- 6.3.15** - Manter seu(s) operário(s) devidamente registrado(s) e segurado(s) contra acidentes de trabalho, de acordo como os preceitos legais vigentes (Lei 6514/77 – Portaria 3214/78).
- 6.3.16** - Manter a segurança, limpeza, manutenção preventiva e corretiva e as despesas relativas aos consumos de água, telefonia e energia elétrica, das instalações de apoio, serão de exclusiva responsabilidade e ônus da CONTRATADA.
- 6.3.17** - Acatar a todas as exigências da Norma Regulamentadora NR-5, que trata da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA.
- 6.3.18** - Manter ativa e operante a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), seguindo os preceitos legais da NR-5, se aplicável.
- 6.3.19** - Se aplicável, promover a integração das CIPA's das partes envolvidas na contratação dos serviços, envolvendo todas as empresas subcontratadas, se cláusula específica contratual permitir.
- 6.3.20** - Seguir e cumprir as normas de segurança do trabalho, sob única e exclusiva responsabilidade, fornecendo e obrigando seus empregados a utilizarem Equipamento de Proteção Individual e uniformes que se fizerem necessários no exercício de suas funções, conforme NR-6.
- 6.3.21** - Apresentar, nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente aseados e uniformizados com blusas fechadas, calças e calçados padronizados. Os funcionários deverão utilizar-se de luvas, uniforme, capas protetoras durante os dias de chuva, além dos vestuários de segurança, como coletes refletivos, capacetes, bonés, botas e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento às normas de higiene e segurança do trabalho e a execução dos serviços.
- 6.3.22** - Executar e concluir os serviços objeto deste contrato, utilizando o mais alto nível da técnica atual, com máxima segurança possível.
- 6.3.23** - Arcar com os ônus adicionais devido à improdutividade, ociosidade, trabalhos noturnos, domingos e feriados, e chuvas.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º03/2023 – FLS. 08 DE 19

- 6.4 -** Os operadores dos equipamentos devem ser munidos de todo e qualquer EPI e outros que se fizerem necessários para o perfeito atendimento às normas de higiene e segurança do trabalho e a execução dos serviços.
- 6.5 -** É vedado à CONTRATADA proceder alterações, remanejamentos ou quaisquer outras formas de mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações nos planos, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização do SEMASA, sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas neste Edital, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelo ato verificado.
- 6.6 -** Qualquer alteração a ser introduzida nos planos, após a sua aprovação pelo SEMASA, deverá ser precedida de comunicação individual a cada residência ou estabelecimento com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas de antecedência.
- 6.7 -** A CONTRATADA é responsável, além dos casos previstos em Lei, perante o SEMASA e terceiros, pelo seguinte:
- 6.8 -** Observância de todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência social com relação aos funcionários que executarão os serviços previstos neste edital, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas, homologadas pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT), além de outras determinações pertinentes.
- 6.9 -** Não obstante aos procedimentos administrativos e contratuais citados no item 6.7, ainda que adotadas tais medidas não caberá, em qualquer hipótese, ao SEMASA, qualquer responsabilidade previdenciária com relação aos empregados e prestadores de serviços da CONTRATADA.
- 6.10 -** É absolutamente vedada por parte do pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam objeto do presente Edital.
- 6.11 -** Qualquer substituição, de elemento técnico da equipe, deverá ser antecipadamente submetida à aprovação do SEMASA.
- 6.12 -** O SEMASA, através de notificação por escrito, poderá exigir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o afastamento de qualquer funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA que considere inconveniente à perfeita execução dos serviços contratados. Em caso de dispensa não caberá ao SEMASA, qualquer ônus ou responsabilidade.
- 6.13 -** Fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.13.1 -** Quando da entrega das Notas Fiscais, deverá ser juntado prova de regularidade junto ao INSS, FGTS, CNDT e Relação dos Trabalhadores constantes no arquivo SEFIP, com validade na data da efetiva entrega.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP – CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br





CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 09 DE 19

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO SEMASA

- 7.1 - Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços, desde que provocados pela CONTRATADA.
- 7.2 - Verificar, aprovando ou rejeitando, os serviços executados.
- 7.3 - Designar interlocutor para representá-lo perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente contratação. O interlocutor será, preferencialmente, o titular da pasta do SEMASA, ou quem este determinar.
- 7.4 - Após a assinatura deste contrato, o Departamento de Resíduos Sólidos, através da Gerência de Varrição e Limpeza Manual, providenciará a emissão da Ordem de Serviço Inicial para o início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.
- 7.5 - Fiscalizar, através de pessoal devidamente credenciado, a execução deste Contrato, observando as disposições da Cláusula Sexta.
- 7.6 - Analisar, manifestando-se em recursos às contestações apresentadas pela CONTRATADA.
- 7.7 - Cientificar a CONTRATADA, das irregularidades aferidas na execução deste contrato adotando as providências cabíveis e os necessários encaminhamentos para aplicação de penalidades.
- 7.8 - Adotar as medidas cabíveis para eliminação das irregularidades apontadas pela CONTRATADA que se refiram a posturas inadequadas de munícipes quanto à Limpeza Pública.
- 7.9 - O SEMASA não assumirá responsabilidade pelo pagamento de tributos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer restituições ou reembolsos de valores principais ou acessórios que esta despende com esses pagamentos.
- 7.10 - O SEMASA poderá assumir a execução parcial ou total dos serviços contratados, independentemente da ocorrência de hipótese rescisória, defrontando-se com movimento grevista, legal ou não, que perdure por mais de 24 (vinte e quatro) horas, utilizando-se dos equipamentos e do pessoal da própria empresa, que continuará responsável pela operação procedida pelo Órgão Público. A seu exclusivo critério, poderá assumir a execução dos serviços, utilizando-se dos veículos / equipamentos da CONTRATADA e debitando à mesma os custos operacionais, independentemente da ocorrência de hipótese rescisória, caso se verifique a interrupção dos serviços ou a redução quantitativa mínima de 10% (dez por cento), pelo prazo de 1 (um) dia.
- 7.11 - O SEMASA desde logo, fica reservado o direito de oferecer alternativas operacionais, a qualquer tempo, de forma a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e/ou redução dos respectivos custos, observados os limites legais.
- 7.12 - O SEMASA poderá, a seu exclusivo critério, durante os últimos 30 (trinta) dias da vigência deste Contrato, determinar a gradativa redução dos serviços, quer para a implantação do novo Contrato, quer para execução com pessoal próprio.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-86 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 10 DE 19

CLAUSULA OITAVA - DA CAUÇÃO

8.1 - A caução solicitada no item 11.0 do Edital de Concorrência 001/2022, corresponde a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e encontra-se devidamente recolhida, conforme comprovante juntado aos autos à fl. 1460 do Processo de Compra n.º 06/2022.

8.1.1 - Esta caução será restituída à CONTRATADA, sem vencimentos de juros ou qualquer tipo de reajuste, independentemente de requerimento. Em caso de caução em dinheiro, esta será devolvida devidamente atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor, após o recebimento definitivo dos serviços e desde que os mesmos estejam em perfeitas condições.

8.1.2 - A caução prestada na forma de seguro garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da seguradora que emitir a apólice.

8.2 - Em havendo aditamento do valor contratual, os mesmos deverão ser repassados, proporcionalmente, à caução, de modo que a garantia contratual perdure durante todo o prazo de vigência do ajuste, devendo a CONTRATADA apresentar a complementação da caução até o 10º (décimo) dia subsequente a formalização do aditamento.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os serviços listados anteriormente serão acompanhados e fiscalizados por funcionários do SEMASA a serem designados pela GVLM.

9.2 - O Sistema de Posicionamento Global para fiscalização dos veículos e dos serviços deve ser disponibilizado ao DRS pela contratada, através de uma base para consulta on line em computador e em 2 (dois) monitores de TV 50" no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato..

9.3 - O SEMASA, por meio do Departamento de Resíduos Sólidos - DRS, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, na forma legalmente prevista e demais instrumentos pertinentes, fiscalização essa que, em hipótese alguma, eximirá ou reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA advindas do compromisso a ser firmado, tanto no campo civil, como nos penal e trabalhista.

9.4 - Fiscalização compreende:

9.4.1 - Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções do SEMASA.

9.4.2 - Recusar serviços que não obedeçam às especificações do SEMASA.

9.4.3 - Interromper qualquer serviço que não esteja de acordo com este Contrato, seus Anexos, ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA, ou de forma sumária e verbal verificada a impossibilidade de reparo imediato dos possíveis prejuízos.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 11 DE 19**

- 9.4.4 -** Ordenar a imediata substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação da fiscalização ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela Fiscalização, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como, quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- 9.4.5 -** Praticar quaisquer atos, nos limites deste Contrato que se destinem a preservar todo e qualquer direito do SEMASA.
- 9.4.6 -** Controlar os prazos estabelecidos para a execução dos serviços, bem como as condições de trabalho.
- 9.4.7 -** Vistoriar os veículos/equipamentos que compõem a frota e a infraestrutura da CONTRATADA.
- 9.5 -** A Fiscalização solicitará a substituição dos veículos e ou equipamentos sempre que entender que estes não estão adequados ao bom andamento dos serviços.
- 9.6 -** Os atos de Fiscalização a que se referem os itens anteriores desta Cláusula, não substituem, nem excluem as competências fiscais e legais previstas, nem excluem a competência e responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS

- 10.1 -** A CONTRATADA assumirá a total responsabilidade pela correta escolha e dimensionamento das máquinas, equipamentos e veículos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato nas diversas frentes de trabalho.
- 10.2 -** Todos os veículos/equipamentos deverão ter programação visual, devidamente aprovada pelo SEMASA, os veículos / equipamentos que compõem a equipe de varrição mecanizada deverão possuir iluminação especial de alerta do tipo sinalizador visual rotativo de porte compatível com o tamanho do veículo em sua parte superior traseira, bem como outros acessórios exigidos pelos órgãos de trânsito.
- 10.3 -** Deverão ser disponibilizados dispositivos de comunicação móvel, interligados para todos os veículos utilizados e duas unidades para o SEMASA.
- 10.4 -** Não será permitida a exploração de publicidade nos veículos e equipamentos ou nos uniformes dos empregados envolvidos na execução dos serviços.
- 10.5 -** Fica proibida a permanência de veículos / equipamentos vinculados a este Contrato nas vias e logradouros quando estiverem sem serviço, salvo autorização expressa e específica do SEMASA.
- 10.6 -** O SEMASA não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade de veículos/equipamentos em casos de greve ou perturbações à ordem de qualquer espécie.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 12 DE 19

- 10.7 -** Todos os veículos devem ter, no mínimo, seguros contra roubo, incêndio, colisão e terceiros. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as conseqüências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos.
- 10.8 -** Os veículos/equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos / equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, assim como ao nível de ruído dos mesmos quando em operação, que deverá atender aos limites estabelecidos na legislação vigente e deverá ser medido conforme preconizado na Norma NBR 8433.
- 10.9 -** Todos os veículos deverão ser equipados com sistema de comunicação móvel, que permitam a qualquer tempo o contato entre a fiscalização do SEMASA e da CONTRATADA, sem qualquer ônus ao SEMASA.
- 10.10 -** As manutenções preventivas, corretivas e higienização, dos veículos disponibilizados ao SEMASA, deverão seguir uma programação a ser definida entre as partes.
- 10.11 -** A CONTRATADA deverá manter todos os veículos/equipamentos em perfeitas condições de trabalho, bem como, manter estoque de peças, componentes e materiais para reposições, como também manter maquinário e ferramentas para reparos e manutenção dos mesmos.
- 10.12 -** É facultado ao SEMASA solicitar a substituição do veículo/equipamento que julgar sem condições operacionais, sem ônus para o SEMASA.
- 10.13 -** Substituir em no máximo em 24 horas qualquer veículo/equipamento que apresentar problemas de qualquer natureza, impeditivos de utilização na execução deste Contrato, por outro que atenda plenamente as necessidades e exigências contratuais.
- 10.14 -** A critério do SEMASA poderá ser solicitada a mobilização de outros veículos / equipamentos que se fizerem necessários ao aperfeiçoamento da execução dos serviços, no prazo que julgar conveniente, observados os limites legais.
- 10.15 -** Nenhum equipamento deverá ser retirado, ou transitar fora do limite do município de Santo André, sem a prévia solicitação da CONTRATADA e a correspondente autorização por escrito do SEMASA.
- 10.16 -** Os veículos/equipamentos não serão individualizados e vinculados a cada tipo de serviço, exceto equipamentos de varrição mecanizada.
- 10.17 -** Os veículos/equipamentos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação.
- 10.18 -** Ressalta-se nessa exigência:
- a) Perfeito funcionamento do velocímetro;
 - b) Estado de conservação da pintura, sendo obrigatória a pintura anual do veículo e equipamento.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 13 DE 19

- c) Manutenção mensal dos Lutocar, com troca de rodízios sempre que necessária; lavagem e limpeza geral dos veículos e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INSTALAÇÕES DE APOIO

- 11.1 - A CONTRATADA deverá dispor de canteiro de instalações, localizado no município de Santo André, contendo, no mínimo, as seguintes instalações fixas: almoxarifado e adendos, providos de ferramentas, estoque de componentes peças de forma a poder garantir, com regularidade, a manutenção dos veículos, a reposição de ferramentas e equipamentos leves.
- 11.2 - A CONTRATADA devera também, dispor de 03 (três) instalações no Município de Santo André, para atendimento do seu pessoal operacional: vestiário com chuveiros e sanitários, compatíveis com o número de empregados, inclusive instalações para escritório, com linha de telefone fixa, para controle e planejamento das atividades.
- 11.3 - A limpeza, manutenções preventivas e corretivas, bem como a administração das edificações e instalações será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá mantê-las em perfeitas condições
- 11.4 - Todos os serviços necessários prestados por concessionárias de serviços públicos (água, esgoto, telefone, eletricidade, etc.) ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 11.5 - A CONTRATADA deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a assinatura deste Contrato, estar com as instalações de Apoio implantadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CESSÃO

- 12.1 - O presente contrato não poderá ser cedido, transferido, ou objeto de subcontratação, total ou parcial pela CONTRATADA, sem prévia e expressa aprovação do SEMASA, sob pena de ser rescindido.
- 12.2 - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do SEMASA será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível da aplicação das cominações legais e contratuais cabíveis.
- 12.3 - Em caso de subcontratação, a CONTRATADA será a única responsável perante o SEMASA pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e será inteiramente responsável pelo pagamento dos serviços executados por suas subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MOTIVOS DE FORÇA MAIOR E CASOS FORTUITOS

- 13.1 - Somente poderá ser isentada de responsabilidade pelo descumprimento de suas obrigações, a parte que comprovar motivo de força maior ou caso fortuito, nos moldes do Art. 393 do Código Civil Brasileiro e seu Parágrafo Único.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br





CONTRATO N.º 03/2023 – FLS 14 DE 19

13.2 - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente afetar a parte que a invocar e aos seus serviços, observadas as disposições e objeto deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

14.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a critério do SEMASA, nos seguintes casos:

14.1.1 - Inadimplemento das cláusulas contratuais;

14.1.2 - Declaração de falência ou instauração de insolvência civil;

14.1.3 - Se a CONTRATADA realizar os serviços através de terceiros, sem prévia e expressa anuência do SEMASA.

14.1.4 - Ocorrência de outros fatos considerados suficientes para caracterizar a rescisão, a juízo da Administração, conforme disposto no art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

14.1.5 - O descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

14.1.6 - De acordo com a Lei Municipal n.º 7.643/98, fica determinado que as empresas que contratarem com esta Autarquia não poderão utilizar mão de obra infantil, ou seja, jovens com idade inferior a 14 (quatorze) anos.

14.2 - Caso seja constatado que a CONTRATADA não cumpre o estabelecido no subitem 14.1.6, o ajuste será imediatamente rescindido, sem qualquer ônus para o SEMASA.

14.3 - Em todos os mencionados casos de rescisão, perderá a CONTRATADA, em benefício do SEMASA, direito a caução realizada, sem direito a reclamações ou qualquer indenização e sem prejuízo das demais penalidades, como suspensão do direito de licitar e contratar com o SEMASA e, ainda, declaração de inidoneidade e ficará sujeita ao pagamento de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste, ou havendo faturamento parcial, do valor a ser faturado.

14.4 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual ficam assegurados todos os direitos do SEMASA decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS

15.1 - Fica prevista a aplicação das seguintes multas:

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 15 DE 19

15.1.1 - Multa compensatória a ser aplicada em virtude de rescisão por inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive em se tratando de recusa na assinatura deste Contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo estabelecido no Edital, de 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste, além do impedimento de participar de novas licitações pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.

15.1.2 - Multa de mora a ser aplicada em virtude de atraso na execução deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, a ser calculada progressivamente, por 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se que:

15.1.2.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, esta será descontada dos pagamentos devidos pelo SEMASA. Após o desconto, caso haja valor excedente, este será inscrito em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

15.1.2.2 - Nos casos em que houver reincidência a multa será aplicada em dobro.

Tipo de Infração	Valor da multa por item
Multa diária, pelo atraso das operações e/ou implantações de serviços.	500 FMP's
Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com as condições contratuais.	
Multa diária, pela execução de serviços em desconformidade com os planos de trabalho.	
Multa diária, por ocorrência de falha na varrição manual.	
Multa diária, por ocorrência de falha na varrição mecanizada.	
Multa diária, por ocorrência de falha na limpeza e manutenção manual de pontos de acúmulo.	
Multa diária, por ocorrência de falha dos serviços de Limpeza de Operações Especiais em vias e logradouros públicos	
Multa diária, por falha no transporte e na destinação final dos resíduos em Aterro Licenciado pelos órgãos ambientais	
Multa diária, por ocorrência de falha na limpeza e esvaziamento de papeleiras.	
Multa diária, pela demora na substituição de empregado superior a 24 horas.	
Multa diária, pela falta de responsável técnico nas instalações de apoio.	
Multa diária, pela quantidade de funcionários abaixo das condições contratuais.	
Multa por ocorrência, de catação ou triagem pelo pessoal da contratada ou uso de bebida alcoólica ou mau comportamento ou solicitação de donativos.	
Multa por ocorrência, por varrição de resíduos para dentro de bocas de lobo.	
Multa diária, por não providenciar a troca ou reparo de utensílios de trabalho no prazo de 48 horas.	
Multa diária, pela falta de Ferramentas ou Uniformes ou EPI's.	
Multa diária, pelo atraso na entrega de documentos exigidos neste Edital ou solicitados pelo SEMASA.	
Multa por ocorrência, pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências da contratada.	

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 16 DE 19

Multa diária, pela quantidade de veículos/equipamentos abaixo das condições contratuais.	1.500 FMP's
Multa diária, pela falta de ferramentas e acessórios.	
Multa por ocorrência, por veículos/equipamentos em condições inadequadas quanto à manutenção, identificação e limpeza.	
Multa por ocorrência, de derramamento de detritos na via.	
Multa diária, por demora na troca ou reparo de veículos superior a 48 horas	
Multa por ocorrência, pelo uso de veículos/equipamentos que não atendam às condições Contratuais.	3.000 FMP's
Multa por ocorrência, por descarga de resíduos em local não autorizado.	
Multa por ocorrência, por alteração das condições contratuais.	15.500 FMP's
Multa por ocorrência, por interrupção dos serviços sem prévia autorização do SEMASA.	

15.2 - O valor de referência para as multas estabelecidas anteriormente, será o valor unitário da FMP (Fator Monetário Padrão / Santo André), corrigido pelo IGP-M.

15.3 - Sem prejuízo das cominações acima fixadas, a CONTRATADA, em caso de descumprimento de qualquer das obrigações previstas no presente ajuste, estará sujeita às seguintes penalidades e serem impostas sucessivamente:

I) Advertência,

II) Multa;

III) Suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o SEMASA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até a reabilitação perante o SEMASA.

15.3.1 - As penalidades serão aplicadas pelo SEMASA considerando o prejuízo causado, nos termos das previsões editalícias e contratuais pela inexecução total ou parcial dos ajustes firmados com o SEMASA, garantida a defesa prévia à CONTRATADA.

15.3.2 - As penas previstas nos itens I, II e III deste parágrafo poderão ser aplicadas cumulativamente sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do SEMASA.

15.3.3 - Na advertência outorgar-se-á o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a regularização, a qual, em não ocorrendo, permitirá a aplicação da penalidade cabível.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP – CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 17 DE 19**

- 15.4** - A competência para aplicação das penas de advertência, multa e suspensão é do Departamento de Suprimentos e Apoio Administrativo - DSAA e para declaração de inidoneidade, prevista no item IV do Art. 87 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, é exclusiva do Superintendente. Ambas mediante proposta devidamente instruída pelo responsável por recebimento do objeto contratado.
- 15.5** - As sanções previstas neste Edital somente serão aplicadas, garantidas a defesa prévia da CONTRATADA, após comunicação formal com exposição clara dos motivos ensejadores da decisão do SEMASA, sendo concedido:
- 15.5.1** - Para as sanções previstas nos itens I, II e III, o prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 15.5.2** - Para sanção prevista no item IV, o prazo de 10 (dez) dias;
- 15.5.3** - Os autos do processo respectivo deverão ser instruídos com prova da comunicação feita à CONTRATADA.
- 15.6** - Da aplicação das penalidades previstas, caberá recurso, nos termos do Art. 109, I da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 15.7** - As penalidades monetárias poderão ser descontadas dos pagamentos devidos, independentemente da anuência da CONTRATADA, nos termos do Art. 86, § 3º da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 15.8** - Na ocorrência das irregularidades ora descritas, ficarão automaticamente excluídos, para efeitos remuneratórios, os serviços inadequados descritos no ato que aplicar a penalidade o qual deverá indicar o local da ocorrência.
- 15.9** - As multas são independentes entre si. A aplicação de uma multa ou mais multas não exclui a aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal 8666/93 e suas alterações.
- 15.10** - O valor relativo às multas eventualmente aplicadas será deduzido de pagamento que o SEMASA efetuar respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada.
- 15.11** - Aplica-se a esta Concorrência o disposto na Portaria n.º 135/2013 que dela é parte integrante, independentemente de transcrição.
- 15.12** - Os dias em que os serviços ficarem paralisados por motivo de chuvas e/ou por motivos plenamente justificados, serão anotados pelo SEMASA e se aceitas as justificativas, poderá o SEMASA deixar de aplicar as multas previstas por atraso.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 18 DE 19

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTOR CONTRATO

16.1 - O gestor deste contrato será o Superintendente Adjunto do SEMASA, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o conseqüente controle dos prazos de início e término contratual, eventual prorrogação, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado nos termos da lei.

17.2 - Rege-se o presente pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações posteriores.

17.3 - Ao SEMASA fica reservado, a seu juízo, o direito de:

17.3.1 - Executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

17.3.2 - Ser proprietário exclusivo de todos os originais dos desenhos e relatórios técnicos produzidos pela CONTRATADA, referentes ao detalhamento dos serviços.

17.4 - A aplicação e utilização dos materiais necessários à execução dos serviços, fornecidos pelo SEMASA ou pela CONTRATADA, deverão obedecer, rigorosamente à orientação dos fabricantes e Normas Brasileiras, ficando sob a total responsabilidade da CONTRATADA sua má aplicação, perdas ou quebras, ou mesmo a não aceitação por parte do SEMASA.

17.5 - São partes integrantes deste Contrato, independentemente de qualquer transcrição o edital e a proposta da CONTRATADA, anexa ao Processo de Compras n.º 06/2022.

17.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com renúncia de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir durante a vigência deste Contrato.

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



CONTRATO N.º 03/2023 – FLS. 19 DE 19

E, por assim estarem acordes, assinaram o presente Contrato, do qual foram extraídas 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Certifico que o presente Contrato foi registrado em livro próprio da Autarquia, nesta mesma data.


AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO
AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ - SEMASA


LUIS ROBERTO PERALTA
CONSÓRCIO SANTO ANDRÉ PERALTA - LARA,
CONSTITUÍDO PELAS EMPRESAS PERALTA
AMBIENTAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
E LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA

Testemunhas:


CLAUDIO VENDITTI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
SUPRIMENTOS E APOIO ADMINISTRATIVO

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André
Av. José Caballero, 143 – Centro – Santo André – SP - CEP – 09040-210
CNPJ 57.604.530/0001-66 IE – 626.723.877.111-WWW.semasa.sp.gov.br



Anexo III - **PROGRAMAÇÃO SEMANAL DE VARRIÇÃO MANUAL**
Serviço Municipal de Saneamento Ambiental - SEMANA
DEPARTAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Gerência de Varrição e Limpeza Manual - GVLM

N.º DO PROCESSO	24084/23
N.º DA FOLHA	8
RÚBRICA	J

Circuito	Local	NFP	Frequência	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
1	Bairro Paraíso	3	diária	3	3	3	3	3	3	3
	Parque Central		1x/semana							
2	CentroComercial Vila Alpina	2	diária	2	2	2	2	2	2	2
3	Centro Comercial Bairro Jardim	2	diária	2	2	2	2	2	2	2
4	Centro Comercial Jardim Bela Vista	3	diária	3	3	3	3	3	3	3
5	Av Perimetral / Av José Caballero	3	diária	3	3	3	3	3	3	3
6	Centro Comercial Vila Assunção	3	diária	3	3	3	3	3	3	3
7	Av Industrial	2	seg-qua-sex	2			2		2	
8	Av Pereira Barreto	2	seg-qua-sex	2			2		2	
	R Caminho do Pilar	2	ter-qui-sáb			2		2		2
9	Av D Pedro II	3	ter-qui-sáb			3		3		3
10	Av Prestes Maia	4	ter-qui-sáb			4		4		4
11	R Catequese/ Av Dr José A Amazonas	2	seg-qua-sex	2			2		2	
	Av Atlântica / R José Lins do Rego		ter-qui-sáb			2		2		2
12	Bairro Jardim	4	3x/semana	4	4	4	4	4	4	4
	Vila Alpina		2x/semana							
	Vila Guiomar		2x/semana							
13	Centro Comercial Bairro Campestre	4	seg-quar-sex	4	4	4	4	4	4	4
	Bairro Campestre		2x/semana							
	Bairro Santa Maria		2x/semana							
14	Vila Alice	2	1x/semana	2	2	2	2	2	2	2
	Vila Bastos		2x/semana							
	Jardim Bela Vista		2x/semana							
15	Vila Assunção	3	2x/semana	3	3	3	3	3	3	3
	Vila Alzira		2x/semana							
16	Vila Palmares	2	2x/semana	2	2	2	2	2	2	2
17	Av Novo Horizonte	2	seg-sex	2	2	2	2	2	2	2
	Vila Aquilino		1x/semana							
	Av Gago Coutinho / Av Pincipe de Gales		ter-sáb							
	Vila Sacadura Cabral		1x/semana							
	Vila Príncipe de Gales		1x/semana							
18	Av Rangel Pestana /R Juquiá	3	seg-qui	3	3	3	3	3	3	3
	Jardim Pilar		1x/semana							
	Jardim Stella		1x/semana							
	Jardim Oriental		1x/semana							
	Jardim Jamaica		1x/semana							
19	Jardim Milena	3	1x/semana	3	3	3	3	3	3	3
	Jardim Las Vegas		1x/semana							
	Inocoop Alvorada		1x/semana							
	Jardim Alvorada		1x/semana							
	Jardim Progresso		1x/semana							
	Jardim Cristiane		1x/semana							
20	Centro Comercial Jardim Bom Pastor	4	seg-qui	4	4	4	4	4	4	4
	Vila Valparaíso		1x/semana							
	Vila Floresta		1x/semana							
	Vila Gilda		1x/semana							
	Vila Bom Pastor		1x/semana							



Autenticar documento em <https://pam.asempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320035063306360631003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

21	Centro Comercial Sta Terezinha	4	diária
22	Av Alfredo Maluf + R Itatiaia	2	diária
23	R Oratório+CC Pq Nações	4	diária
24	Pç Pref Saladino	1	diária
25	Av Nova York/Utinga	1	seg-qua-sex
26	R América do Sul/R Evangelista Souza	3	seg-qua-sex
27	Av Estados	5	seg-qua-sex
28	Av Itamarati	3	ter-qui-sáb
29	Av das Nações	2	ter-sex
30	Conj Dona Beatriz		seg-qui
	R Oratório		seg-qui
	Av Pres Costa e Silva		qua-sáb
31	Vila Metalúrgica	4	2x/semana
	Inocoop		1x/semana
	Vila Camilópolis		1x/semana
32	Vila Francisco Matarazzo	4	1x/semana
	Jardim Santo Antônio		1x/semana
	Parque das Nações		2x/semana
33	Parque Novo Oratório	4	1x/semana
	Jardim Itapoan		1x/semana
	Jardim Santo Alberto		1x/semana
	Jardim Ana Maria		1x/semana
34	Parque Capuava	2	1x/semana
35	Parque Erasmo Assunção	4	1x/semana
	Jardim Rina		1x/semana
	Parque João Ramalho		1x/semana
	Jardim Alzira Franco		1x/semana
	Conj Hab Av dos Estados		1x/semana
36	Bairro Santa Terezinha	2	2x/semana
	Casas Populares		1x/semana
	Vila São Pedro		1x/semana
	Bangu		1x/semana
37	Jardim Utinga	4	1x/semana
	Vila Lucinda		1x/semana
	Parque Oratório		1x/semana
38	Parque Jaçatuba	2	1x/semana
	Vila Curuçá		1x/semana
39	Centro - 1x/dia	6	diária
40	Centro - 2x/dia	14	diária
41	Centro - 10x/dia	10	diária
42	Centro 1x/dia	8	diária
43	Centro - 6x/dia	10	diária
44	Casa Branca	6	diária
45	Centro - noite	8	diária
46	Centro Comercial Vila Linda	3	diária
	Centro Comercial Jardim do Estádio		seg-qua-sex
	R Carijós		ter-qui-sáb
47	Centro Comercial Vila Luzita	3	diária
48	Av D Pedro I / Av Santos Dumont	3	seg-qua-sex
49	Av Cap Mário Toled de Camargo	4	ter-qui-sáb
	Av Giovani Batista Pirelli		ter-qui-sáb
	Av Alexandre de Gusmão		sáb
50	Av Queirós Filho até Pç Queirós	2	ter-sáb
	Vila América		1x/semana
	Vila Edison	2	2x/semana

4	4	4	4	4	4
2	2	2	2	2	2
4	4	4	4	4	4
1	1	1	1	1	1
1		1		1	
3		3		3	
5		5		5	
	3		3		3
2	2	2	2	2	2
4	4	4	4	4	4
4	4	4	4	4	4
4	4	4	4	4	4
2	2	2	2	2	2
4	4	4	4	4	4
2	2	2	2	2	2
4	4	4	4	4	4
2	2	2	2	2	2
6	6	6	6	6	6
14	14	14	14	14	14
10	10	10	10	10	10
8	8	8	8	8	8
10	10	10	10	10	10
6	6	6	6	6	6
8	8	8	8	8	8
3	3	3	3	3	3
3	3	3	3	3	3
3		3		3	
	4		4		4
2	2	2	2	2	2



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320935003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

51	Vila Vitória	3	1x/semana	3	3	3	3	3	3	
	Vila Junqueira		1x/semana							
	Vila Helena		1x/semana							
	Bairro Silveira		1x/semana							
	Vila Pires		1x/semana							
52	Vila Humaitá	2	1x/semana	2	2	2	2	2	2	
	Vila Guarani		1x/semana							
	Vila Progresso		1x/semana							
53	Centro Comercial Cidade São Jorge	4	ter-sáb	4	4	4	4	4	4	
	Centreville		1x/semana							
	Jardim Marek		1x/semana							
	Cidade São Jorge		1x/semana							
	Parque Marajoara		1x/semana							
	Parque Gerassi		1x/semana							
	Parque Guaraciaba		1x/semana							
54	Av Valentim Magalhães	4	seg-qui	4	4	4	4	4	4	
	Jardim Ipanema		1x/semana							
	Jardim Silvana		1x/semana							
	Vila Guaraciaba		1x/semana							
	Vila Tibiriçá		1x/semana							
	Vila Lutécia		1x/semana							
	Condomínio Maracanã		1x/semana							
	Vila Suíça		1x/semana							
55	Jardim Sta Cristina	4	1x/semana	4	4	4	4	4	4	
	Sítio dos Vianas		1x/semana							
	Jardim Acimação		1x/semana							
	Jardim Guarará		1x/semana							
	Jardim Irene		1x/semana							
	Jardim Teles de Menezes		1x/semana							
	Vila Luzita		1x/semana							
56	Jardim Santo André	3	1x/semana	3	3	3	3	3	3	
	Vila João Ramalho		1x/semana							
	Jardim Vila Rica		1x/semana							
	Morro dos Moltinhos		1x/semana							
57	Pintassilva	2	1x/semana	2	2	2	2	2	2	
	Parque Miami		1x/semana							
	Jardim Riviera		1x/semana							
58	Vila Eldízia	4	1x/semana	4	4	4	4	4	4	
	Vila Marina		1x/semana							
	Vila Guilhermina		1x/semana							
	Vila Linda		1x/semana							
	Jardim do Estádio		1x/semana							
59	Centro	24	domingo	24						
60	Vila de Paranapiacaba	4	diária		4	4	4	4	4	4

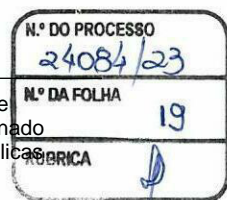
Legenda:

NFP = número de funcionários previstos
NFE = número de funcionários efetivos
NFC = número de funcionários contratados
NP = número de patrulhas

NFE	24	200	200	200	200	200	200
NFC	24	200	200	200	200	200	200
NP	6,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00	50,00



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100320035003300360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Anexo VI - PROGRAMAÇÃO SEMANAL DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO MECANIZADA

Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André

Departamento de Resíduos Sólidos

Gerência de Varrição e Limpeza Manual - GVLM

N.º DO PROCESSO	24084/23
N.º DA FOLHA	20
RÚBRICA	

LOCAL	SEG		TER		QUA		QUI		SEX		SAB	
	Dia/.....		Dia/.....		Dia/.....		Dia/.....		Dia/.....		Dia/.....	
AVENIDA XV DE NOVEMBRO	0,72		0,72		0,72		0,72		0,72		0,72	
VIADUTO ANTONIO ADIB CHAMAS	2,40		2,40		2,40		2,40		2,40		2,40	
AVENIDA DR. JOSÉ AMAZONAS	1,32		1,32		1,32		1,32		1,32		1,32	
VIADUTO PEDRO DELL ANTONIA	0,84		0,84		0,84		0,84		0,84		0,84	
VIADUTO JUSCELINO KUBITSCHK	0,72		0,72		0,72		0,72		0,72		0,72	
AVENIDA JOSÉ CABALLERO/ALFREDO FLÁQUER	3,36		3,36		3,36		3,36		3,36		3,36	
AVENIDA SANTOS DUMONT	2,04		2,04		2,04		2,04		2,04		2,04	
VIADUTO MILLO CAMAROSANO	1,30		1,30		1,30		1,30		1,30		1,30	
AVENIDA D. PEDRO II	7,20		7,20		7,20		7,20		7,20		7,20	
AV PRESTES MAIA	3,00		3,00		3,00		3,00		3,00		3,00	
VIADUTO ENG. BERRINI JUNIOR	0,60		0,60		0,60		0,60		0,60		0,60	
AVENIDA RAMIRO COLLEONE	2,00		2,00		2,00		2,00		2,00		2,00	
AVENIDA PEREIRA BARRETO	5,60		5,60		5,60		5,60		5,60		5,60	
VIADUTO PRES. CASTELO BRANCO	1,30		1,30		1,30		1,30		1,30		1,30	
VIADUTO JUVENAL FONTANELLA	0,70		0,70		0,70		0,70		0,70		0,70	
VIADUTO SALVADOR AVAMILENO (CASSAQUERA)	1,00		1,00		1,00		1,00		1,00		1,00	
AVENIDA FIRESTONE	1,50		1,50		1,50		1,50		1,50		1,50	
AVENIDA GIOVANNI BATISTA PIRELLI	2,40		2,40		2,40		2,40		2,40		2,40	
AVENIDA CAP. MARIO TOLEDO DE CAMARGO	4,80		4,80		4,80		4,80		4,80		4,80	
EST PEDROSO (R LIBANO ATÉ EST. MONTANHÃO)	4,00		4,00		4,00		4,00		4,00		4,00	
AVENIDA QUEIRÓS FILHO (PÇA QUEIRÓS AO FINAL)	2,60		2,60		2,60		2,60		2,60		2,60	
AVENIDA VALENTIM MAGALHÃES	2,80		2,80		2,80		2,80		2,80		2,80	
VIADUTO ENG. LUIS MEIRA	0,84		0,84		0,84		0,84		0,84		0,84	
AVENIDA NOVO HORIZONTE	0,96		0,96		0,96		0,96		0,96		0,96	
RUA LAURO MULLER	0,60		0,60		0,60		0,60		0,60		0,60	
AVENIDA LAURO GOMES	0,60		0,60		0,60		0,60		0,60		0,60	
AVENIDA INDUSTRIAL	4,50		4,50		4,50		4,50		4,50		4,50	
AVENIDA DOS ESTADOS (Cant.Central + Laterais)	17,28		17,28		17,28		17,28		17,28		17,28	
AVENIDA DA PAZ	0,50		0,50		0,50		0,50		0,50		0,50	
AV ANTONIO CARDOSO/R ORATÓRIO (ATÉ R SUÍÇA)	1,46		1,46		1,46		1,46		1,46		1,46	
AVENIDA ANDRÉ RAMALHO	1,20		1,20		1,20		1,20		1,20		1,20	
AVENIDA PRES. COSTA E SILVA	2,80		2,80		2,80		2,80		2,80		2,80	
AVENIDA DAS NAÇÕES	3,00		3,00		3,00		3,00		3,00		3,00	
RUA ORATÓRIO/ NEVADA (ATÉ FINAL)	2,16		2,16		2,16		2,16		2,16		2,16	
AVENIDA NEVADA	0,80		0,80		0,80		0,80		0,80		0,80	
AVENIDA DOM JORGE MARCOS DE OLIVEIRA	1,10		1,10		1,10		1,10		1,10		1,10	
Totais diários (Km)	90,00		90,00		90,00		90,00		90,00		90,00	

OBSERVAÇÕES: